16 A 19 NOV/2021 AMBIENTE VIRTUAL
X Jornada Internacional Políticas Públicas
TRABALHO ALIENADO, DESTRUIÇÃO DA NATUREZA E CRISE DE HEGEMONIA
Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

TRABALHO TERCEIRIZADO DE LIMPEZA NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO: similitudes da precarização no Estado e na "catedral das mercadorias"

Débora D'Elboux Bernardino[1]

Inez Stampa[2]

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados parciais da pesquisa sobre trabalho terceirizado de serviços de limpeza nos setores público e privado: similitudes da precarização no Estado e na "catedral das mercadorias" em um shopping center (denominado Triple A) e de um órgão público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A investigação analisa, a partir de um prisma sociológico, um fenômeno que é rico em determinações econômicas, políticas ou mesmo ideológicas. Neste contexto, o avanço da ideologia neoliberal ganha destaque, pois tem se revestido na desregulamentação dos direitos conquistados pelos trabalhadores no processo histórico, e a terceirização merece especial atenção no cenário atual, onde novas tentativas de precarizar ainda mais as condições de vida e de trabalho se traduzem nas "reformas" do atual governo. No processo de pesquisa busca-se conhecer as experiências dos trabalhadores, examinando a possível invisibilidade e sofrimento causados pelas condições de trabalho a que estão submetidos.

Palavras-chave: Trabalho; Terceirização; Trabalho de limpeza.

ABSTRACT

This work presents results from a research about work in cleaning services in the public and private sectors: similarities of precariousness in the State and in the "cathedral of goods" in a shopping center (here referred as Triple A) and a public agency of the Court of Justice of the State of São Paulo. The purpose of this investigation was to analyze, from a sociological prism, a phenomenon that is rich in determination, whether they were economic, political or even ideological. In this regard, the neoliberal ideology progress standout, since it has been covered in the deregulation of the rights won from the workers in the historical process and the outsourcing deserves a special attention in the current scenario, where new attempts to further deteriorate living and working conditions are translated into the "reforms" of the current government. In the process of this research, it was sought to know the workers' experience in order to evaluate the invisibility and suffering induced by the working conditions that they are submitted.

Keywords: Work; Outsourcing; cleaning work.

[1] Pontifica Universidade Católica do Rio de Janeiro; Doutoranda; deboradelber@outlook.com.
[2] Pontifica Universidade Católica do Rio de Janeiro; Doutora em Serviço Social; inezstampa@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa demonstrar a pesquisa que está sendo realizada acerca da terceirização nos setores público e privado no Brasil, especialmente no que diz respeito a sua abrangência, limites e impactos na vida dos trabalhadores de limpeza, uma vez que a terceirização foi regulamentada de forma ilimitada desencadeando um retrocesso trabalhista e social.

Esta pesquisa é a continuidade do estudo realizado no mestrado, intitulada: "Trabalho terceirizado de limpeza em shopping center: vitrine da precarização na 'catedral das mercadorias", que buscou uma melhor compreensão da prática chamada terceirização no setor privado.

De forma geral, o estudo reuniu um conjunto de investigações, tanto objetivas como subjetivas, pontuando situações e análises contextualizadas na conjuntura da pesquisa, centrando-as nas condições de trabalho dos terceirizados de limpeza do Shopping Triple A[3], localizado na cidade de São Paulo. Para esse fim, foi realizado um estudo sobre o processo de terceirização dos serviços de limpeza praticados pelo referido shopping, que contratava os serviços da empresa "Passando a Limpo"[4]. Desta forma, cabe salientar que se pretende, com o estudo atual, o aprofundamento de algumas questões levantadas na pesquisa realizada no shopping center e contrapô-las com os resultados da pesquisa que se realiza no serviço público.

Este trabalho trata, portanto, de uma investigação sobre a realidade do trabalho e das condições de trabalho e de vida dos(as) terceirizados(as) que se ocupam da limpeza do Shopping Triple A e de um órgão público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[5]. Dessa forma, pretendemos conhecer as vivências de trabalhadores no âmbito de um trabalho considerado socialmente subalterno[6], precário. Neste sentido, as narrativas dos trabalhadores poderão contribuir para evidenciar uma provável distância entre as condições de trabalho e a experiência de uma vida digna, pois este trabalho terceirizado exige muito

[3] Nome fictício dado ao shopping center lócus da referida pesquisa, com o objetivo de resguardar a identidade dos trabalhadores terceirizados do serviço de limpeza e de trabalhadores contratados diretamente pelo mesmo shopping e que prestaram algum tipo de informação.

[4] Assim como foi feito com o shopping center, o nome da empresa prestadora de serviços de limpeza também é fictício, pelas mesmas razões.

[5] Trataremos de forma genérica o nome da instituição para não expor a identidade dos trabalhadores terceirizados da limpeza.

[6] A categoria "subalterno" e o conceito de "subalternidade" têm sido utilizados, contemporaneamente, na análise de fenômenos sociopolíticos e culturais, para descrever as condições de vida de grupos e camadas de classe em situações de exploração ou destituídos dos meios suficientes para uma vida digna (GRAMSCI, 1978).

tempo, esforço físico e emocional, oferecendo baixa remuneração sob um sistema de mando entremeado por invisibilidade social, num contexto de um modo de desenvolvimento econômico marcado pela flexibilização das relações de produção.

Inicialmente, abordar-se-á sobre as principais transformações recentes no "mundo do trabalho" (STAMPA, 2012), em especial a terceirização, a qual vem apresentando um movimento tendencial de intensificação e ampliação nas últimas décadas, no Brasil, mais especificamente desde o final do século XX, ainda no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Convém destacar que não só a terceirização, mas também a precarização das relações e condições de trabalho, vêm incidindo no aumento da informalidade e na materialidade do trabalho, pois são mecanismos essenciais para a reprodução e ampliação do capitalismo.

Desse modo, no atual cenário de transformações do trabalho, em que a terceirização ocupa lugar central, fica institucionalizada a inexistência do vínculo empregatício entre o empregado e a empresa para a qual de fato se presta o serviço, fragilizando a sistemática protetista consagrada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Contudo, o foco principal desta pesquisa está no modo como o trabalho terceirizado, em especial dos setores de conservação e limpeza, é invisível e precário. De acordo com Silva (2016), a terceirização tem duas dimensões: objetiva e subjetiva. Sendo que o principal elemento da dimensão objetiva é a desproteção social; e o da subjetiva é a invisibilidade. Assim sendo, são essas dimensões que esta pesquisa pretende desvendar e conhecer, trazendo à luz reflexões deste contexto atual e ainda pouco conhecido.

As constantes investidas do capital em "flexibilizar" as relações de trabalho e fragilizar as leis de proteção ao trabalhador, atingiu em cheio o nosso país nesses últimos anos, em especial a partir de 2017, com a aprovação da reforma trabalhista e a regulamentação da terceirização. Como era esperado, foi sancionada a Lei 13.429/2017[7] pelo então presidente Temer, no dia 31/03/2017. Até então, a terceirização era regulamentada pela Súmula 331[8], de 2003, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual a terceirização só era

[7] Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

[8] Súmula nº 331/1993, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que reviu a Súmula no 256/1986, e definiu a legalidade do contrato de prestação de serviços de atividades-meio, proibindo a terceirização nas atividades-fim. Definiu também que a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). E determinou a existência da responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, inclusive para a União, o que foi suspenso em 2007.

possível para a atividade meio. Também, nesse período, foi aprovada a reforma trabalhista, pela Lei nº 13.467/17[9], que altera importantes aspectos da CLT, direitos que foram conquistados com anos de luta da classe trabalhadora.

Contudo, com a aprovação destas leis, a terceirização é regulamentada sem limites, nas esferas pública e privada, tornando ainda mais precária a situação dos trabalhadores terceirizados no Brasil, já que permite a terceirização em atividades essenciais da empresa e da instituição pública e defende a responsabilidade subsidiária da contratante, ou seja, a empresa contratante só pode ser acionada na justiça depois de esgotados todos os meios de execução contra a contratada.

Desta forma, a pesquisa visa analisar as mudanças promovidas por essas leis e o que se pode esperar para o futuro da terceirização no serviço público e privado brasileiro, além de aprofundar quais são os reais impactos causados ao trabalhador e compará-los com o trabalho socialmente protegido, observando o que essas mudanças refletem na vida dos trabalhadores terceirizados.

Por fim, analisar-se-á o agravo que a pandemia causa na vida dos trabalhadores, visto que, a Covid-19 chegou de forma avassaladora no Brasil, atingindo todas as classes, porém, a classe trabalhadora continua desafiando a doença para manter os que podem em casa. Ou seja, a quarentena foi aderida, principalmente, pela classe média e alta, enquanto grande parte dos trabalhadores terceirizados de serviço (limpeza, portaria, segurança), considerados essenciais, permanecem no labor de cada dia.

2 REFERENCIAIS TEÓRICOS E EMPÍRICOS

2.1 Transformações recentes no mundo do trabalho

O final do século XX e o início do século XXI foram marcados por profundas transformações socioeconômicas, acompanhadas por um ideário que impôs ajustes nos níveis macro e micro econômico, com decorrentes impactos sociais e políticos. Este processo legou ao século que se inicia uma série de questionamentos e incertezas. Neste contexto, chamam a atenção os efeitos dessas mudanças sobre o mundo do trabalho e sobre as condições de trabalho e vida dos trabalhadores.

[9] Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nesse ponto, merece destaque o que aqui se denomina “mundo do trabalho”. Com base em Stampa (2012, p. 36):

> A expressão mundo do trabalho se refere aos processos sociais que vêm levando às mais diversas formas sociais e técnicas de organização do trabalho desde o fim do século XX e neste início do século XXI, pautando-se na submissão cada vez maior do processo de trabalho e da produção aos movimentos do capital em todo o mundo, compreendendo a questão social e o movimento da classe trabalhadora.

O mundo do trabalho, principalmente nos países desenvolvidos, modificou-se rapidamente, colocando em xeque todo o suporte social construído ao seu redor, configurando um novo cenário de operações. O consenso protetor do welfare state, embora este não tenha sido realizado em todo o mundo e nem tenha sido uma experiência igual em todos os países que o adotaram, foi substituído pela dieta neoliberal. Muitas certezas, consolidadas há mais de cinquenta anos, em termos de importância do papel do Estado na economia e da necessidade de processos regulatórios mantenedores de proteção social, foram profundamente enfraquecidas no debate público. Não tardou para que a experiência dos países centrais se espalhasse, alcançando os países periféricos onde, tanto a proteção social, como a formalização das relações de trabalho já não eram das mais sólidas, dando-lhes novas tonalidades.

Essa dinâmica de reestruturação do capitalismo global e as dramáticas transformações que o trabalho atravessa no século XXI, causam sérios impactos sobre o bem-estar físico e psicológico dos trabalhadores. Referindo a essas mudanças neste início de século, segundo dados da OIT[10], os números no Brasil não são nada animadores, ao contrário, mostram que o percentual de pessoas fora do mercado de trabalho em relação à população em idade ativa, aumentou de 35% em 2017 para 36% em 2020. Logo, a taxa de participação da força de trabalho caiu de 64% em 2017 para 63,7% em 2020. Desigualdades ainda maiores podem ser encontradas se forem adicionados os dados de gênero. O percentual de mulheres na força de trabalho se manteve em 27%, já o percentual de homens sempre ao redor dos 36%[11].

Além disso, a OIT afirma que a grande marca do mercado de trabalho mundial atual é a precariedade: “em resumo, o modelo do emprego padrão é cada vez menos

[10] A Organização Internacional do Trabalho é uma agência multilateral da Organização das Nações Unidas, especializada nas questões do trabalho, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas internacionais.

[11] Conforme os dados pesquisados em https://www.ilo.org/gateway/faces/home/statistics?_adf.ctrl-state=2360j1p6l_4&locale=EN&countryCode=BRA#. Acesso em: 15 jun. 2021.

representativo do mundo do trabalho atual, pois menos de um em cada quatro trabalhadores está empregado em condições correspondentes a esse modelo"[12]. Porém, ainda que seja uma marca global, a precariedade atinge de forma diferenciada os países que se industrializaram mais tarde e que têm um grau mais elevado de dependência em relação a essas economias centrais (MARCELINO, 2019).

Há também um relatório recente da OIT[13], que diz que as "más condições de trabalho são o principal desafio global do emprego", e também que "o progresso na redução do desemprego em todo o mundo não está sendo acompanhado por melhorias na qualidade do trabalho". Em relação à América Latina, o estudo afirma que "a informalidade e a má qualidade do emprego permanecem difundidas em todos os tipos de emprego." Ou seja, pertencemos a um país subdesenvolvido que "segue as regras" dos países desenvolvidos, como o presidente Bolsonaro que não cansou de imitar seu ídolo Donald Trump.

O salário do brasileiro na indústria caiu na última década de US$ 2,90 para US$ 2,70, o mesmo patamar da Rússia e abaixo da África do Sul (US$ 3,60) e China (US$ 3,60)[14]. O aumento do desemprego no Brasil nos últimos anos contribuiu com o avanço da precarização das relações de trabalho, sendo a terceirização uma forma de intensificar esse processo de precarização.

Calculava-se, em 2011, que cerca de 12 milhões de empregados (numa população economicamente ativa de 105 milhões de pessoas) eram trabalhadores terceirizados, ou seja, contratados formalmente, mas por intermédio de outra empresa, com salários menores e menor cobertura de direitos (MATTOS, 2019).

Com esse processo de reestruturação do capital, visando à recuperação de seu ciclo de reprodução, que afetou fortemente a classe trabalhadora e o seu movimento sindical e operário. Portanto, "a classe trabalhadora fragmentou-se, heterogeneizou-se e complexificou-se ainda mais" (ANTUNES, 1998, p.41). Tornou-se desqualificada e precária em diversos ramos, que hoje estão presenciando as formas de emprego temporário, parcial ou então vivenciando o desemprego estrutural.

2.2 Precarização e terceirização do trabalho

[12] OIT. *World Employment and Social Outlook* – Trends 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2020/lang--en/index.htm. Acesso em: 8 jul.2021.
[13] Idem.
[14] Disponível em: https://exame.com/economia/trabalhador-industrial-brasileiro-ganha-menos-que-um-chines/. Acesso em 23 jun.2021.

O fato de os “limpadores” trabalharem no shopping center ou em órgão público, mas serem contratados por uma empresa terceirizada, pode ser compreendido como um sinal de precarização do trabalho. Nesse caso, além da precarização, o trabalho terceirizado fere os princípios do “trabalho decente”, que pode ser compreendido como “um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, e que seja capaz de garantir uma vida digna” (OIT, 2006, p.17).

O trabalho terceirizado está estritamente ligado ao trabalho precário, pois é, sem dúvida, o maior meio da eliminação ou diminuição de direitos dos trabalhadores e a retirada das normas coletivas estabelecidas pelos sindicatos.

De acordo com o Dieese (2017), em análise comparativa de 2007 a 2014, foi constatado que a remuneração nas atividades tipicamente terceirizadas é inferior, em média, entre 23% e 27% das atividades tipicamente contratantes.

Segundo a OIT (2006), as condições de segurança no ambiente de trabalho devem prevenir contra atividades e situações que ofereçam riscos à saúde do trabalhador, tanto físicos quantos mentais, como atividades insalubres, perigosas, inseguras e/ou degradantes. A segurança também pode ser garantia de proteção social quando o trabalhador estiver impossibilitado de exercer suas atividades devido ao desemprego, à doença, a acidentes, à aposentadoria, entre outros.

Foi compreendido criticamente – e pela voz do terceirizado – que os efeitos do processo de terceirização para os trabalhadores foi fundamental para conhecer a organização do trabalho e as condições de trabalho de faxina num shopping center. Conforme já mencionado, a terceirização é um dos mais importantes indicadores de precarização do trabalho nos dias atuais, pois além de propiciar formas de dominação e gestão que anulam a regulação do mercado de trabalho,

> [...] lança um manto de invisibilidade sobre o trabalho real – ocultando a relação capital/trabalho e descaracterizando o vínculo empregado/empregador que pauta o direito trabalhista – mediante a transferência de responsabilidades de gestão e de custos para um “terceiro” (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010, p.233).

De acordo com Druck (2016a), a sonegação aos direitos estabelecidos pela CLT também tem uma incidência muito grande, especialmente para o caso dos petroquímicos, petroleiros e trabalhadores do serviço público. Ocorre desrespeito aos direitos básicos estabelecidos para os empregados com carteira assinada, como atraso de salários, não depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atraso do 13º, sem gozo de férias, sem Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPAs). No caso

de terceirizados no serviço público, em pesquisa realizada em uma universidade federal, se encontrou trabalhadores sem férias há dez anos, pois há rodízio de empresas contratadas que não cumprem os contratos e desaparecem, sendo substituídas por outras do mesmo tipo, situação em que seus empregados não chegam a ter um ano de trabalho e, por isso, não podem tirar férias.

A terceirização é entendida como um fenômeno complexo, que atinge todos os setores empresariais e se tornou abrangente na organização da classe trabalhadora. Os resultados de estudos sobre a terceirização no Brasil têm invariavelmente enfatizado a indissociabilidade entre este fenômeno e a precarização do trabalho em todos os segmentos investigados nos últimos 25 anos. Os diversos indicadores construídos pelas pesquisas revelaram a degradação do trabalho em todas as suas dimensões: no desrespeito aos direitos trabalhistas, nas más condições de trabalho, nos baixos salários, na piora das condições de saúde, nos maiores índices de acidentes e na vulnerabilidade política dos trabalhadores.

Atualmente a precarização deixou de ser algo residual para se institucionalizar em todas as regiões do mundo, tanto nos países desenvolvidos e centrais, quanto em países como o Brasil. Igualmente ocorreu com a terceirização, conforme Araújo (2001, p. 56):

> A atualidade, entretanto, imprime à terceirização determinados atributos, ao ponto de se poder afirmar, sem exageros, tratar-se de um fenômeno novo. De peça acessória, periférica, complementar na arquitetura produtiva, ela se transforma em elemento central, em condição de flexibilidade, portanto, fundamental do ponto de vista da produtividade e da competitividade das empresas. Segundo documento do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (1993), o que marca a terceirização atual é o ritmo veloz com que tem sido introduzida, a sua abrangência e o fato de estar invadindo a própria cadeia produtiva.

Em contraposição ao discurso empresarial que justifica a terceirização como parte da "modernização" das empresas na era da globalização, visando maior "especialização" das atividades produtivas, as pesquisas mostram que as empresas também terceirizam para transferir os riscos para os trabalhadores, desobrigando-se de cumprir e seguir as exigências da legislação e dos direitos trabalhistas, que se tornam de responsabilidade das terceirizadas. É fácil constatar, então, que a terceirização se transformou num dos elementos que ampliam de modo significativo os índices de acidentes, presentes praticamente em todos os ramos, setores e espaços do trabalho (ANTUNES, 2018).

Em pesquisa recente feita pelo Dieese, e divulgada pela CUT, cerca de 80% dos acidentes de trabalho registrados tem como vítimas profissionais terceirizados. Segundo o

estudo (CUT, 2014), quatro em cada cinco acidentes de trabalho, inclusive os que resultam em mortes, envolvem funcionários terceirizados.

Este mesmo estudo apresentado pela CUT (2014, p.9) aponta ainda que "a principal motivação para 91% das empresas terceirizarem parte de seus processos é a redução de custos e apenas 2%, a especialização técnica". E, ainda, do ponto de vista social "a grande maioria dos direitos dos terceirizados é desrespeitada". Este documento também mostra as faces da terceirização, apresentando aspectos que representam riscos para a organização dos trabalhadores e para a negociação coletiva. São eles:

> Calote que as empresas terceirizadas dão em seus trabalhadores, principalmente ao final dos contratos de prestação de serviços com as empresas tomadoras desses serviços; Danos à saúde e vida dos trabalhadores – diversas doenças, acidentes e mortes causadas pela terceirização; Ataques aos direitos dos trabalhadores terceirizados. Exemplo rebaixamento dos direitos trabalhistas em relação aos trabalhadores diretos, visíveis através de menores remunerações e menos benefícios; Discriminação em locais de trabalho, especialmente pela proibição do uso do mesmo refeitório dos trabalhadores diretos, pela distribuição de uniformes diferenciados e pela disponibilização de transporte diferente (CUT, 2014, p. 21-29).

Ou seja, a terceirização tem se demonstrado como a principal forma de flexibilização do trabalho, já que a transferência de responsabilidades de gestão e de custos da força de trabalho para um terceiro garante à empresa uma desobrigação que a liberta de compromissos trabalhistas ainda cobertos pela legislação ao tempo em que permite contratos flexíveis através e sob a responsabilidade de terceiros (DRUCK; FRANCO, 2007).

A terceirização desgasta as relações pessoais, enfraquece o associativismo, impede a organização de pleitos coletivos e cria distintas posições entre empregados e terceirizados, com direitos, salários e tratamento diferenciados.

Conforme Filgueiras (2014) há um reflexo das consequências da terceirização, e que é muito mais comum ser flagrado trabalho análogo ao escravo em serviços prestados por terceirizados ao invés dos contratados diretamente:

> Assim, a terceirização (qualquer que seja a modalidade) tende a promover o trabalho análogo ao escravo mais do que uma gestão do trabalho estabelecida sem a figura de ente interposto. Desse modo, a terceirização está vinculada às piores condições de trabalho (degradantes, exaustivas, humilhantes, etc.) apuradas em todo o país (FILGUEIRAS, 2014, p.7).

Buscando inspiração em Marx (1989, p.148), é possível afirmar que "com a *valorização* do mundo das coisas aumenta em proporção direta a *desvalorização* do mundo dos homens".

2.3 Terceirizados da limpeza na "catedral das mercadorias" e no serviço público

Com relação ao shopping center, Padilha (2006) faz uma discussão interessante sobre sua relação com o consumo e o lazer programado. Essa autora traz contribuições relevantes no que se refere aos aspectos históricos e sociológicos da construção, propagação e utilização dos shoppings centers como templos das mercadorias e ambientes controladores do lazer e do tempo livre de seus trabalhadores. Para ela, a sociedade de consumo, juntamente com os profissionais do marketing e da publicidade, são instrumentos manipuladores das necessidades. O shopping center tem papel fundamental no processo de entronização da mercadoria, da materialização das necessidades e na apropriação do tempo livre através do lazer programado e da manipulação da subjetividade dos trabalhadores e dos demais frequentadores de seus ambientes de consumo:

> Os shoppings centers são, então, símbolos de uma sociedade que valoriza o espetáculo do consumo de bens materiais e de lazer-mercadoria, de uma sociedade que oferece a uma pequena parcela da população o direito a esse consumo e a esse lazer, enquanto exclui a maioria dessa mesma população. Assim, esses centros comerciais configuram-se como espaços de lazer alienado, influenciando de forma decisiva a construção da identidade social de cada um, tanto dos que frequentam esses espaços como também dos que não os frequentam, mas que, enfeitiçados pela publicidade e pela "cultura de consumo", desejam frequentá-lo (PADILHA, 2006, p.180).

Baseadas na citada autora, pode-se afirmar que o shopping center se torna o principal símbolo de reprodução das relações sociais capitalistas. É um ambiente onde essas relações sociais tornam-se materializadas através das mercadorias. É um local onde a sociedade de consumo encontra-se em evidência e isso contribui para o aumento do processo de alienação, fetichismo, reificação do modo vida e do cotidiano dos seus trabalhadores e frequentadores o que, consequentemente, pode interferir em suas relações fora do ambiente do shopping center.

Com base nessas reflexões, os shoppings centers são considerados, neste trabalho, como lugares de consumo que oferecem estrategicamente a alternativa do lazer para os grupos de médio e alto poder aquisitivo. Caracterizam-se por serem locais capazes de atrair pessoas que se identificam entre si de alguma maneira, constituindo-se como espaços de segregação social, sobretudo no Brasil. Templos de consumo das sociedades capitalistas são cientificamente planejados, nos seus mínimos detalhes, para a supremacia da ação de

comprar. Comprar mercadorias, serviços, alimentação, lazer, distinção social, segurança, o "modo americano de viver" e a ilusão de felicidade e liberdade.

Para o caso aqui em estudo, é local de trabalho para os trabalhadores terceirizados de limpeza, onde é possível se perceber as contradições do modo de produção capitalista. Em outras palavras, é o verdadeiro “templo do consumo” (PADILHA, 2006, p.29) onde as relações sociais capitalistas se materializam.

Observar esse ambiente com cuidado e entrevistar aqueles que passam a maior parte de seu dia trabalhando nas praças de alimentação, banheiros e outros ambientes do shopping (tal como o *concierge*) foi necessário para perceber no discurso de quem vive o processo de trabalho e exploração no shopping center a relação entre o trabalho precário e a invisibilidade, característicos deste tipo de trabalho e de ambiente.

Assim como no setor privado, a terceirização no serviço público foi intensificada nos anos de 1990, com a onda neoliberal que chegava ao país, cujo objetivo era subordinar o Estado à lógica do mercado, enxugando os custos, flexibilizando-o e impondo uma gestão nos moldes da empresa privada. Tal transformação foi sustentada na desvalorização/desprezo dos servidores públicos. Além de baixos salários, sobretudo nas áreas de educação e saúde, passou-se a conviver com a falta crônica de meios e de pessoal, fruto da redução de investimentos em políticas públicas de caráter universal. Para isso, os “governos empresariais” contaram com a ajuda da mídia, desencadeando verdadeiras campanhas contra os servidores públicos – acusados de privilegiados, descompromissados, ineficientes, pouco produtivos, que estariam sugando os recursos públicos sem prestarem à população o serviço público de qualidade, ao tempo em que enalteciam o peso dos impostos para os cidadãos, para conseguir a adesão ideológica a essa postura.

Além disso, justificava-se que, devido à crise fiscal em que o país se encontrava, era necessário reduzir os gastos com os órgãos públicos, desta forma, foi com a Reforma do Estado no governo Fernando Henrique Cardoso, iniciada em 1995,9 que se estabeleceram todas as diretrizes e concepções de um Estado gerencial. O ministro da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE/1995-1998) Bresser Pereira, teve a iniciativa de propor um sistema de administração nos moldes neoliberal, transferindo as responsabilidades de algumas funções até então controladas pelos órgãos públicos para entidades de fins privados para a realização de atividades auxiliares e de apoio.

Após essa estratégia do governo, houve uma expansão significativa da terceirização. A terceirização no serviço público, segundo Druck (2016b), serve como base para a

privatização de órgãos estatais e para o desmonte do funcionalismo público, o que coloca em risco a segurança e a estabilidade dos trabalhadores concursados.

No serviço público, as licitações, onde os trabalhadores trocam de empresas, porem querem continuar nas empresas tomadoras, acabam tendo que rescindir o contrato de trabalho e por isso abrem mão dos seus direitos, como férias, assim vão passando de empresa para empresa.

Para concluir, compartilhamos das considerações feitas por Druck (2018), sobre a terceirização no setor público. A maior parte tem por objeto a discussão sobre a regulamentação, os limites constitucionais e o crescimento da terceirização, assim como os casos de ilícitos que ferem os princípios constitucionais da responsabilidade do Estado sobre os serviços públicos. São estudos que se situam no campo do direito do trabalho e constituem valiosa contribuição para a compreensão dos limites, das incongruências e do desrespeito à legislação e à Constituição, e ajudam a desvendar os mecanismos e instrumentos de privatização do Estado e dos serviços públicos.

2.4 Da quarentena ao risco da Covid-19

Acreditamos que a pandemia será um marco na vida de todos e não tem como ser diferente para o mundo do trabalho, e analisar a dinâmica da precarização do trabalho sem fazer menção a este período, seria inconcludente.

Neste período em que a classe trabalhadora é a mais atingida, ao invés de contar com uma política de proteção do Estado, como aconteceu em outros países, vem sofrendo mais ataques do (des)governo Bolsonaro. A devastação do trabalho promovida pelo capitalismo global faz com que a situação dos terceirizados assuma contornos mais dramáticos.

A crise da Covid-19 expôs lacunas devastadoras do capitalismo, pois, embora o vírus não discrimine entre ricos e pobres, seus impactos são extremamente desiguais. A classe trabalhadora, em sua maioria, teve que continuar nas ruas, enfrentando os transportes públicos, alguns trabalhando no transporte, outros entregando encomendas, os terceirizados da limpeza, porteiros etc. Tudo para que muitas pessoas permanecessem em casa fazendo a quarentena e se protegendo. O tão difundido “fique em casa”, infelizmente não é possível a todos. Sem contar que, com certeza, a taxa de mortalidade é maior entre os mais pobres.

Esta crise, em conjunto com a crise econômica, tem gerado profundas marcas na classe trabalhadora, ampliam-se enormemente o empobrecimento e a miserabilidade na sua totalidade. Em parcelas enormes desse contingente, como nos desempregados e informais,

a situação torna-se verdadeiramente assustadora, com o Brasil se destacando como um dos campeões da tragédia.

3 CONCLUSÃO

Conforme os estudos citados, conclui-se que os setores mais precarizados no país são os setores que, comumente, exercem atividades terceirizadas. Em geral, esta atividade é muito presente no ramo de comércio e serviços. Principalmente nas empresas onde há grande circulação de pessoas, como aeroportos, shoppings, bancos, hotéis, entre outros.

Os resultados de estudos sobre a terceirização no Brasil têm invariavelmente enfatizado a indissociabilidade entre este fenômeno e a precarização do trabalho.

Os diversos indicadores construídos pelas pesquisas revelaram a degradação do trabalho em todas as suas dimensões: no desrespeito aos direitos trabalhistas, nas más condições de trabalho, nos baixos salários, na piora das condições de saúde, nos maiores índices de acidentes e na vulnerabilidade política dos trabalhadores que, dispersos e fragmentados, têm dificuldades para se organizar coletivamente. De acordo com o Dieese (2017), em análise comparativa de 2007 a 2014, foi constatado que a remuneração nas atividades tipicamente terceirizadas é inferior, em média, entre 23% e 27% das atividades tipicamente contratantes.

Com tudo o que se verifica no atual cenário brasileiro, onde os direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores se encontram em atual desmonte, resultado de uma política de intensas mudanças e reformas que visam principalmente a retirada dos direitos trabalhistas, há a intensificação da exploração do trabalho, trabalhos precários e o enfraquecimento dos sindicatos. Assim, o capitalismo só cresce destroçando. Destroçando todos os direitos dos trabalhadores, como a reforma trabalhista, a Lei da terceirização sendo fundamental uma discussão e uma análise crítica profunda desta situação e, com isso, demonstrar pontos importantes para a sociologia do trabalho.

A ideia de elaborar mais um estudo a ser somado à reflexão acumulada sobre o tema das relações de trabalho terceirizadas no Brasil, se sustenta na possibilidade de acrescentar a estas reflexões um olhar que permita enfatizar ângulos ainda pouco explorados, como a realidade de trabalhadores terceirizados da área de limpeza de um shopping center e de um órgão público do Estado de São Paulo, frente ao quadro social que se desenha com as mudanças frequentes e quase sempre desfavoráveis aos trabalhadores, sobretudo os mais precarizados.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. (Org.). **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez Editora; Campinas: Editora da Unicamp, 1998.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Anísio José da Silva. **Paradoxos da modernização**: terceirização e segurança dos trabalhadores em uma refinaria de petróleo. 2001. Tese (Doutorado) – Fiocruz, Rio de Janeiro, 2001.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei n o 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. 2017a

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 11 de novembro de 2017**. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. 2017b.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). **Terceirização e desenvolvimento** - uma conta que não fecha. São Paulo: CUT, 2014.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Terceirização e precarização das condições de trabalho**. Condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. Nota técnica número 17, 2 março 2017. Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

DRUCK, Graça. **A Indissociabilidade entre precarização social do trabalho e terceiriza**ção. In: Precarização e Terceirização: faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016a.

DRUCK, Graça. A terceirização na saúde pública: formas diversas de precarização do trabalho. **Revista Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 14, supl. 1, p. 15-43, 2016b.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tania. (Orgs.). **A perda da razão social do trabalho:** terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

DRUCK, Graça. A terceirização no serviço público: Particularidades e implicações. In: CAMPOS, André Gambier (ORG.). **Terceirização do trabalho no Brasil**: novas e distintas perspectivas para o debate / organizador. Brasília: Ipea, 2018.

FILGUEIRAS, Vitor. A epidemia da terceirização e a responsabilidade do STF. **Revista TST**, Brasília, v. 80, n. 3, jul/set 2014. p. 106-125.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilizaçã Brasileira, 1978.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1. O processo de produção do capital. Volume II. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A., 1989.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. **A logística da precarização**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

PADILHA, Vilma. **Shopping center**: a catedral das mercadorias. São Paulo: Boitempo, 2006.

STAMPA, Inez. Transformações no "mundo do trabalho" e suas consequências para os trabalhadores brasileiros e suas organizações. **Em Pauta**, n.30, v.10. Rio de Janeiro, 2012.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Súmula 331/TST - 21/12/1993**. Locação de mão-de-obra. Terceirização. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. Revisão da Súmula An256/TST. Disponível em: https://www.legjur.com/sumula/busca?tri=tst&num=331. Acesso em: 17 jun.. 2021.